

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.583 DE 15 DE ABRIL DE 2021

ALTERA ART. 10, DA LEI Nº 1.568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI


Art. 1º - O art. 10, da Lei nº 1.568, de 30 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A regulamentação das funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes no art. 1º da presente deverá se dar por meio de lei específica, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir da publicação desta, devendo constar, obrigatoriamente:

- I - grupo ocupacional;*
- II - denominação do cargo;*
- III - denominação da função;*
- IV - descrição das tarefas ou atribuições;*
- V - carga horária;*
- VI - requisitos."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE ABRIL DE 2021.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná